



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2670/2026

“Dispõe sobre a autorização para decoração e pintura de ruas pela população durante o período de realização de Copas do Mundo de Futebol no Município de Borda da Mata e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, durante o período de realização de cada edição da Copa do Mundo de Futebol, a realização de pinturas, decorações temáticas, ornamentações e manifestações culturais em vias públicas do município, promovidas por moradores, associações de bairros, projetos sociais, entidades esportivas e demais grupos comunitários, desde que de natureza patriótica, cívica ou alusiva ao esporte.

Art. 2º. As pinturas e ornamentações deverão:

- I – possuir caráter artístico, cultural, esportivo, cívico ou patriótico;
- II – respeitar a ordem pública, o patrimônio público, especialmente o histórico e cultural, e o patrimônio privado;
- III – não conter mensagens ofensivas, preconceituosas ou de apologia à violência;
- IV – preservar a sinalização de trânsito e a segurança viária.

Art. 3º. Fica proibida:

- I – a obstrução total das vias sem autorização do órgão competente;
- II – a utilização de materiais tóxicos ou prejudiciais ao meio ambiente;
- III – a pintura sobre faixas de pedestres, lombadas, placas de sinalização e demais elementos de segurança do trânsito.

Art. 4º. A realização das atividades previstas nesta Lei deverá observar as disposições do Código Municipal de Posturas, da legislação de trânsito, das normas ambientais e de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

pública, não dispensando eventual autorização do órgão municipal competente quando houver necessidade de interdição de vias, instalação de estruturas ou qualquer intervenção que possa comprometer a segurança, a mobilidade urbana ou o interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 30 de junho de 2026.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal